



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Contrato nº 01/2022

CONTRATO DE COMPRA DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade n.º 07693119-5, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o n.º 001.302.017-07, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NitTrans na 40ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005, e, a empresa **W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, sediada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 338, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-095, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.302/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. **WAGNER PAES BARBOSA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº 05637949-8, expedido pelo IFP/RJ em 1º/11/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.303.077-68, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA** de **GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS**, com fundamento no processo administrativo nº 530/001671/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **3.150 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS** (Valor unitário: R\$ 9,00), com entrega parcelada (mensalmente) de acordo com a solicitação do contratante, para consumo na NitTrans (sede administrativa), no Centro de Controle Operacional do Túnel Charitas-Cafubá no Departamento de Sinalização Gráfica Vertical, na forma do Termo de Referência de fls. 03/06 e da Nota de Requisição de Compra/Serviço DMCB nº 01-000006/2022 de fl. 02, ambos do processo administrativo nº 530/001671/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do objeto será parcelado conforme a demanda mensal, de acordo com o Termo de Referência de fls. 03/06 do processo administrativo nº 530/001671/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (Nota de Requisição de Compra/Serviço DMCB nº 01-000006/2022 de fl. 02 e Termo de Referência de fls. 03/06, ambos do processo administrativo nº 530/001671/2022);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência de fls. 03/06 do processo administrativo n.º 530/001671/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 2282.04.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO: 081, de 05/05/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) representante do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Presidente da NitTrans, nos termos do Decreto Municipal nº 11.950 de 30 de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

MU



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais), a ser realizado em 12 (doze) parcelas, cujo valor mensal dependerá da medição realizada para cada mês, sendo o pagamento efetuado por meio de crédito em conta corrente da



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

instituição financeira contratada pelo Município na conta corrente e agência de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E**, ou a outro índice que venha substituí-lo e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NitTrans poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

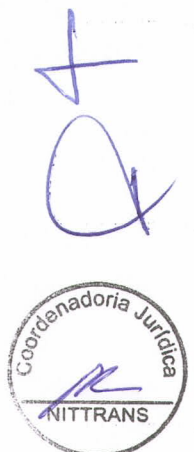
A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

f
Q



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

Q
J



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

(v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001671/2022 Fl. 104

RM
Raphaella Caldonazzi
Coordenadoria Jurídica
Assistente Jurídico / NITTRANS
Mat. 605

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

(cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 26 de maio de 2022.

[Handwritten signature]

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans

GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

**W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
EIRELLI**

WAGNER PAES BARBOSA – Representante legal
CONTRATADA

Rogério Santos Toffano Peredo CPF 079.827.867-66
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Rogério Santos Toffano Peredo
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874

William Cízar Lima Leite CPF 083.245.097-98
TESTEMUNHA (NOME E CPF)



530/001671/2022 Fr. 105

PUBLICADO

Em 01 de JUNHO de 2022



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

R
Raphaella Caldonazzi
Coordenadoria Jurídica
Assistente Jurídico / NITTRANS
Mat. 605

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 01/2022. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI - ME. **Objeto:** Aquisição de 3.150 galões de água mineral de 20 litros cada, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada (mensalmente) de acordo com a solicitação do contratante, para atender a sede da NitTrans, o Centro de Controle Operacional Túnel Charitas/Cafubá e o Departamento de Sinalização Gráfica Vertical. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.30.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro c/c 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993, e Decreto Federal nº 9.412/2018. **Processo nº:** 530/001671/2022. **Data de assinatura:** 26/05/2022.

Niterói/RJ, 26 de maio de 2022.

Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NitTrans

Mat. 150237





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

M
Raphaella Caldonazzi
Coordenadoria Jurídica
Assistente Jurídico / NITTRANS
Mat. 605

NITTRANS **PUBLICADO**

530/001671/2022 F. 106
Em. 01 de Maio de 2022

PORTARIA NITTRANS nº 013/2022

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 26 de maio de 2022, **WILLIAM CÉZAR LIMA LEITE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, matrícula 150162, e **JOSILENE DA SILVA CONSTANCIO SOUTO**, Chefe de Serviço da Divisão de Bens, matrícula 150258 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **01/2022** que tem por objeto a aquisição de 3.150 galões de água mineral de 20 litros cada, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada (mensalmente) de acordo com a solicitação do contratante, para atender a sede da NitTrans, o Centro de Controle Operacional do Túnel Charitas-Cafubá e o Departamento de Sinalização Gráfica Vertical, na forma do Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo nº 530/001671/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 26 de maio de 2022.

Gilson
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da NitTrans
Mat. 150237



ATRIBUNA

fiscalização do contrato/objeto contratual resumido: "contrato de locação registrado sob Termo nº 028/2022, referente à locação de imóvel não residencial referente à sala comercial de nº 501 localizada na rua doutor Nilo Peçanha, n 133, Ingá, Niterói RJ (no Edifício Ingá Trade Center), para sediar a guarda e controle de documentos da FAN, abrigar equipe responsável pelo gerenciamento e controle da documentação, atividades culturais e guarda e consulta documental", por ato de dispensa de licitação fundamentado no Artigo 24, inciso X c/c artigo 26 da Lei n 8.666/93 e Processo Administrativo FAN n = 220-000290-2022 e ato de ratificação de dispensa de licitação sob o termo nº 001/2022."

E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: Rafael Brasil Silva, matrícula funcional nº 171048 - Engenheiro Civil- CREA-RJ 2019107791, cargo: Diretor Geral - lotado no órgão Superintendência Administrativa da Fundação de Artes de Niterói.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o nº 009/2022.

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 009/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do show da banda "RENAISSANCE", consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) referente à realização de apresentação artística musical no evento Itacoatiara Pro 2022, em 04 de junho de 2022 na Praia de São Francisco, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, **TCPA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 05.865.086/0001-38, - Processo Administrativo/FAN/2200002153/2022.** DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 4141133921364108, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o nº 011/2022.

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 011/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do show da banda "CURVED AIR", consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) referente à realização de apresentação artística musical no evento Itacoatiara Pro 2022, em 04 de junho de 2022 na Praia de São Francisco, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, **TCPA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 05.865.086/0001-38, - Processo Administrativo/FAN/2200002152/2022.** DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 4141133921364108, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o nº 007/2022.

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 007/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do show da banda "CELEBRARE", consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente à realização de apresentação artística musical no evento Itacoatiara Pro 2022, em 03 de junho de 2022 na Praia de São Francisco, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, **Floresta Produções Artísticas Ltda ME - CNPJ: 00.120.604/0001-71, - Processo Administrativo/FAN/2200002150/2022.** DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 4141133921364108, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o nº 008/2022.

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 008/2022 - Autorizo e Ratifico a contratação do show do artista musical "VITOR KLEY", consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) referente à realização de apresentação artística musical no evento Itacoatiara Pro 2022, em 05 de junho de 2022 na Praia de São Francisco, em Niterói/RJ, através de empresário exclusivo, **A Bolha Produções Eireli - CNPJ: 36.534.734/0001-06, - Processo Administrativo/FAN/2200002151/2022.** DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 4141133921364108, CD: 3339039, FONTE/RECURSO:138; Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

PORT. Nº 023/2022 - a contar de 01.06.2022 - Rafael Vieira de Carvalho Todaro - na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC3" da Diretoria da Presidência, em decorrência da dispensa de JORGE LUIZ PUNARO MARTINS GOMES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

ESPÉCIE: EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/2022; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** regendo-se pelas normas da Lei n.º 13.303/16, em especial pelo artigo 29 da Lei n.º 13.303/2016, assim como pelas cláusulas e condições; **VALOR TOTAL:** SEM ÔNUS; **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência

do contrato por 120 (cento e vinte) dias; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - MILLERBAUM COMUNICAÇÕES LTDA

EXTRATO Nº 92/2022

ESPÉCIE: Termo de Patrocínio nº 92/2022; **OBJETO:** Constitui objeto do presente **TERMO DE PATROCÍNIO** o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao **PATROCÍNIO** para participação dos menores no Campeonato Pan Kids em Orlando/FL, com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tendo por base o disposto no **processo administrativo n.º 500000289/2022**, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; **VERBA:** P.T.nº 10.52.13.811.0137.6014, C.D. nº 3.3.3.9.0.41.00.00.00; **EMPENHO:** Nº 000261; **DATA DO EMPENHO:** 19 de maio de 2022; **VALOR TOTAL:** R\$ 32.269,38 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos); **PRAZO:** O prazo de vigência do termo será de 9 (nove) dias, contados a partir de 21 de julho a 29 de julho de 2022; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2022; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - JOÃO CLEBER ARAÚJO BORGES, LAURA ARAÚJO BORGES E JOÃO GABRIEL ARAÚJO BORGES representados por seus genitores CLEBER MARINHO BORGES e PAOLA PRADO DA SILVA ARAÚJO.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS
Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 013/2022 - Art. 1º Nomear, a contar de 26 de maio de 2022, **WILLIAM CÉZAR LIMA LEITE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, matrícula 150162, e **JOSILENE DA SILVA CONSTANCIO SOUTO**, Chefe de Serviço de Divisão de Bens, matrícula 150258 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 01/2022 que tem por objeto a aquisição de 3.150 galões de água mineral de 20 litros cada, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada (mensalmente) de acordo com a solicitação do contratante, para atender a sede da NitTrans, o Centro de Controle Operacional do Túnel Charitas-Cafubá e o Departamento de Sinalização Gráfica Vertical, na forma de Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo nº 530/001671/2022. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 01/2022. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI - ME. Objeto: Aquisição de 3.150 galões de água mineral de 20 litros cada, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada (mensalmente) de acordo com a solicitação do contratante, para atender a sede da NitTrans, o Centro de Controle Operacional Túnel Charitas/Cafubá e o Departamento de Sinalização Gráfica Vertical. Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. Valor total: R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.30.00, Fonte 138. Fundamento legal: Artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro c/c 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993, e Decreto Federal nº 9.412/2018. Processo nº: 530/001671/2022. Data de assinatura: 26/05/2022.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA.

Atos do Presidente

PORTARIA Nº. 358/2022- Designar os fiscais Bianca Neves Alves de Mello (Mat.2088) e Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat.1460), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "REVITALIZAÇÃO DE QUADRA NA COMUNIDADE NOVA BRASÍLIA NO BAIRRO DA ENGENHOCA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI / RJ", (Contrato nº. 027/2022). Processo Adm. Nº 510000086/2020.

PORT. Nº. 359/2022 - Designar os fiscais David Ramos Ribeiro Junior (Mat.2592) e Anna Paula Moraes (Mat. 2676), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "REVITALIZAÇÃO DE CAMPO NA COMUNIDADE CANTAGALO, NO BAIRRO CANTAGALO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI / RJ", (Contrato nº. 011/2022). Processo Adm. Nº 510003176/2020.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 027/2022**, firmado com a Empresa **CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA EIRELI**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "REVITALIZAÇÃO DE QUADRA NA COMUNIDADE NOVA BRASÍLIA NO BAIRRO DA ENGENHOCA, NESTE MUNICÍPIO", a partir do dia 01/06/2022 com término previsto para 30/09/2022. Proc. nº. 510000086/2020.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 011/2022**, firmado com a Empresa **LBL CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "REVITALIZAÇÃO DE CAMPO NA COMUNIDADE CANTAGALO - NO BAIRRO CANTAGALO, NESTE MUNICÍPIO", a partir do dia 23/05/2022 com término previsto para 22/07/2022. Proc. nº. 510003176/2020.